

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº_	
Folha. Nº_	
	_/

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2019
PROCESSO Nº 119/2019
PREGÃO PRESENCIAL DE RP Nº 058/2019

O Município de Carbonita, inscrito no CNPJ sob o n.21.154.174/0001-89, com sede na Praça Edgard Miranda, n° 202, Bairro Centro, Carbonita /MG, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Nivaldo Moraes Santana**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 483/2017, que regulamenta o SRP, e demais disposições legais aplicáveis, resolve **registrar os preços** apresentado pela empresa **JEFERSON GERALDO FABIANO 05610247667**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.159.314/0001-25, situada na Rua Minas Gerais, nº 74, Bairro Centro, CEP 39.665-000, Carbonita - MGa seguir denominada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, neste ato representada por seu**Sr.Jeferson Geraldo Fabiano**, portador da Cédula de Identidade nºMG122.368.43, e inscrito no CPF sob o nº 056.102.476-67, no Processo Licitatório nº 075/2018, na modalidade Pregão Presencial n º033/2018, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preços unitários, nos termos das cláusulas e condições que sequem:

#### I - OBJETO

- 1.1. Constitui o presente objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos, elétricos, alinhamento, balanceamento, cambagem lanternagem e outros para atender a frota a Prefeitura Municipal de Carbonita.
- 1.2 Deverão ser respeitadas as especificações e condições de fornecimento contidas no Edital que precedeu a esta Ata de Registro de Preços, que dela fica fazendo parte integrante.

#### II - DO GERENCIAMENTO DA ATA

- 2.1. O gerenciamento desta Ata caberá a Secretaria Municipal de Transporte por meio do Setor de Compras, que juntamente com o responsável ou pessoa indicada pela secretaria solicitante dos serviços que efetuará o recebimento e a conferência quanto a sua correta especificação e atendimento ao item 1.2.
- 2.2. A presente contratação será fiscalizada e gerenciada em especial pelo Setor de Transportes, assim como as demais Secretarias municipais que requisitarem os serviços.

### III - DA AQUISICAO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As solicitações decorrentes do certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou documento equivalente para licitante vencedora pela Prefeitura Municipal de Carbonita –MG, através do setor ou secretaria requerente.
- 3.2. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentárias do presente exercício e do exercício seguinte sendo aquelas descritas nas Autorizações de Fornecimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. No_	
Folha. N°_	
	_/

#### IV - DOS PREÇOS

- 4.1. Os preços a serem pagos à Detentora, serão conforme a classificação do Pregão Presencial que a antecedeu, sendo que serão os vigentes na data da "Requisição/Pedido", independentemente da data de prestação dos serviços.
- 4.2. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela prestação de serviços objeto desta Ata de Registro de Preços. O valor estimado para esta Ata é de R\$ 91.555,00 (noventa e um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais)
- 4.2.1. Os serviços com seus respectivos valores registrados integram a presente Ata de Registro de Preços em seu anexo ÚNICO.
- 4.3. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela prestação de serviços objeto desta Ata de Registro de Preços, incluído frete até os locais a serem designados pelo Município.

### V - REAJUSTES/REVISÕES DOS PREÇOS

- 5.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando *álea* econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de Carbonita -MG para a justa remuneração da prestação de serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.
- 5.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.
- 5.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição e de serviços) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
- 5.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Carbonita -MG, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.
- 5.5. Fica facultado ao Município de Carbonita -MG, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.
- 5.6. A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após analise técnica e jurídica do Município de Carbonita –MG, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do recebimento do pedido de reajuste.
- 5.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- 5.6.2. Após a autorização de reajuste pelo município, será lavrado termo Aditivo com os novos preços a serem praticados.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº	$\longrightarrow$
Folha. Nº_	$\longrightarrow$
	_/

#### VI - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

# VII -DA FORMA DE FORNECIMENTO E ENTREGA/EXECUÇÃO

- 7.1. As aquisições decorrentes do certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento para licitante vencedora pela Prefeitura Municipal de Carbonita MG, através do setor ou secretaria requerente.
- 7.2. A empresa contratada deverá prestar os serviços nas condições e especificações constantes no Edital em especial o Termo de Referência e na Proposta Vencedora.
- 7.2.1. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante na AE (Autorização de Empenho) Nota de Empenho e/ou AF (Autorização de Fornecimento), prevalecerá, sempre, a descrição do edital.
- 7.3. Recebida a Autorização de Fornecimento a contratada/detentora deverá prestar os serviços em um prazo máximo de 05 (cinco) dias. Sendo o pedido realizado de acordo com a demanda da Secretaria/setor solicitante.
- 7.4. Na prestação de serviços licitados, a Contratada/Detentora deverá manter-se em dia com todas as normas que regulam a atividade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.5. Todos os serviços serão recebidos e conferidos, por funcionários designados/informados pela Prefeitura Municipal de Carbonita -MG, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.
- 7.6. A Contratada/Detentora ficará obrigada a prestar, às suas expensas, os serviços que vier a serem recusado, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.
- 7.6.1. No momento da entrega o serviço que apresentar qualquer imperfeição ou estar em desacordo com o solicitado deverá ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação feita pelo setor requisitante.

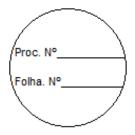
### VIII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.
- § 1° O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal de venda e dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratado e a apresentação das respectivas notas fiscais.
- § 2° Os preços poderão ser corrigidos a cada trimestre, conforme estabelecido no instrumento convocatório.
- § 3° Em caso do proponente não enviar nova tabela a cada trimestre, fica tendo validade à tabela anterior.
- § 4° A existência deste certame não obriga a Administração a adquirir todas as mercadorias objeto dessa contratação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao contratado do registro preferência em igualdade de condições.
- 8.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

CNPJ: 21.154.174/0001-89



- 8.3. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação:
- 8.3.1. Cópia da requisição da prestação de serviços;
- 8.3.2. 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura;
- 8.3.3. Fatura, no caso de Nota Fiscal;
- 8.3.4. Cópia reprográfica da Nota de Empenho;
- 8.3.5. Na hipótese de existir nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 8.4. Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.
- 8.5. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.6 Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços prestados.
- 8.7 Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

#### IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA

- 9.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- 9.2. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- 9.3. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante, em até 48 (quarenta e oito), antes do prazo previsto para a entrega;
- 9.4. Arcar com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.
- 9.5. Permitir o acesso à documentos necessários e pertinentes pela Prefeitura e Órgão concedentes de Convênios.
- 9.6. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a PREFEITURA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega dos serviços.
- 9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 9.8. Em tudo agir, segundo as diretrizes da PREFEITURA.
- 9.9. Manter durante a execução do Contrato/Ata, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89 Proc. N°\_\_\_\_\_\_Folha. N°\_\_\_\_\_

9.10. Aceitar por parte da Administração, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou Ata de RP, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.

9.11. Assinar Contrato ou documento equivalente originário da Ata de Registro de Preços.

## X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/PREFEITURA

- 10.1. Receber e conferir os serviços quando da entrega pela Contratada;
- 10.2. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos serviços por ela (Contratada/Detentora) fornecidos.
- 10.3. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.
- 10.4. Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) dos serviços fornecidos pela Contratada para fins de verificação de qualidade.
- 10.5. Notificar a Contratada/Detentora, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.
- 10.6. Observar o disposto no Edital do Pregão Presencial.

#### **XI - PENALIDADES**

- 11.1.Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, no Edital de Licitação que precedeu esta Ata e demais normas pertinentes, a Detentora estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:
- 11.1.1. Multa pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da contratação;
- 11.1.1.1 Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados quando solicitado.
- 11.1.2. Multa por dia de atraso na prestação do serviço programado: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da quantidade entregue com atraso, até o máximo de 10 (dez) dias; A partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 9.1 desta Ata de R.P., incidindo as consequências legais e contratuais daí advindas.
- 11.1.3. Multa pela prestação de serviços em desconformidade com as condições desta Ata: 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor do serviço a ser prestado, independentemente da obrigação de trocá-lo.
- 11.1.4. Multa por descumprimento de cláusula contratual e/ou exigência da Unidade Requisitante: 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.
- 11.1.5. Multa pela inexecução parcial da Ata: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, ou sobre o valor da quantidade executada com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias: a partir desta data será considerado como inexecução total do contrato.
- 11.1.6. Multa pela inexecução total da Ata: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor;
- 11.1.7. Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Carbonita MG -MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.
- 11.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº	$\longrightarrow$
Folha. N°_	
	_/

11.3. O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Carbonita -MG. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

#### XII - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa quando:
- 12.1.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;
- 12.1.2. A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- 12.1.3. A Detentora não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;
- 12.1.4. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.
- 12.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por outro tipo de aviso.
- 12.2.1. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 12.3. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

#### XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 13.2 A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar ao Departamento de Compras e Licitações, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.
- 13.3 Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.
- 13.4 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto N°483/2017 (que regulamenta o Sistema de Registro de preços em âmbito municipal), Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.
- 13.5 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, N° 202 - CENTRO

CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. N°	
Folha. N°_	
	_/

#### XIV - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itamarandiba, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

	Carbonita/MG, 25 de Novembro de 2019.
	Nivaldo Moraes Santana  Prefeito Municipal
	Jeferson Geraldo Fabiano  JEFERSON GERALDO FABIANO05610247667
1	
2.	CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89 Proc. N°\_\_\_\_\_\_\_Folha. N°\_\_\_\_\_\_

**ANEXO I** 

**EMPRESA:** JEFERSON GERALDO FABIANO-ME **CNPJ**: 26.159.314/0001-25

**DATA DA ASS**: 25/11/2019 **VIGENCIA**: 25/11/2019 até 25/11/2020

#### PROCESSO LICITATORIO № 119/2019 - PREGAO PRESENCIAL № 058/2019

**OBJETO:** Registro de preços para futura e Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos, elétricos, alinhamento, balanceamento, lanternagem e outros para atender a frota da Prefeitura de Carbonita.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNITARIO	SUBTOTAL
6	SERVIÇO DE TROCA DAS MANGUEIRAS	UNID.	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
8	SERVIÇO DE TROCA DA COIFA E HOMÓCINETICA	UNID.	50	R\$ 37,00	R\$ 1.850,00
11	TROCA DO RADIADOR	UNID.	30	R\$ 47,00	R\$ 1.410,00
14	SERVIÇO DO SÂNGRIO ELÉTRICO	UNID.	40	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00
15	SERVIÇO DE TROCA DAS LÂMPADAS DO FAROL, SETA, LANTERNAS.	UNID.	50	R\$ 17,00	R\$ 850,00
18	REGULAGEM DAS PORTAS	UNID.	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00
22	SERVIÇO ELETRICO EM GERAL	UNID.	40	R\$ 94,00	R\$ 3.760,00
23	REVISÃO DO ARRANQUE, ALTERNADOR, BOLBINAS E IGNIÇÃO.	UNID.	60	R\$ 104,00	R\$ 6.240,00
30	SERVIÇO DE TROCA DO VIDRO, TRAZEIRO E LATERAL.	UNID.	20	R\$ 78,00	R\$ 1.560,00
33	SERVIÇO DE TROCA DAS PONTEIRAS	UNID.	40	R\$ 26,00	R\$ 1.040,00
50	SERVIÇO TRAMBULADOR	UNID.	40	R\$ 70,00	R\$ 2.800,00
58	SERVIÇO DO ALTERNADOR	UNID.	40	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00
63	SERVIÇO DE TROCA DO FAROL	UNID.	35	R\$ 26,00	R\$ 910,00
70	SERVIÇO DE TROCA DA BOLBINA DE IGNIÇÃO	UNID.	40	R\$ 24,00	R\$ 960,00
84	SERVIÇO DE TROCA DO COXIM DO MOTOR	UNID.	30	R\$ 44,00	R\$ 1.320,00
91	SERVIÇO DE TROCA DO REGULADOR DE VOLTAGEM	UNID.	15	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00
96	SERVIÇO DE TROCA DO SENSOR DE ROTAÇÃO	UNID.	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
98	SERVIÇO DE TROCA CHAVE DE SETA	UNID.	25	R\$ 64,00	R\$ 1.600,00
99	SERVIÇO DE TROCA DO BRAÇO OCILANTE	UNID.	15	R\$ 47,00	R\$ 705,00
110	SERVIÇO DE FUNILARIA PARA VEICULOS LEVES	HORAS	500	R\$ 58,00	R\$ 29.000,00
111	SERVIÇO DE FUNILARIA PARA VEICULOS MEDIOS	HORAS	500	R\$ 60,00	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 91.555,00		